

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 93

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 25 de maio de 2013

Atuação de Comissão do CNPG é discutida no Ministério Público

Comissão de Combate à Violência nos estádios discutiu Copa do Mundo e das Confederações

Discutir a participação do Ministério Público na Copa das Confederações e na Copa do Mundo. Esses foram os assuntos do primeiro dia de encontro entre os membros da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG), que se reuniram, na última quinta-feira (23), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE. Os procuradores e promotores de Justiça deliberaram acerca da operacionalização dentro das seis Arenas.

Como resultado da primeira reunião, o promotor de Justiça Paulo Augusto já adiantou que “a comissão fará uma visita ao presidente do Comitê Organizador Local (COL) a fim de mostrar o posicionamento do MP quanto à necessidade da acessibilidade do promotor de Justiça, através de um cadastro prévio e de uma credencial, para que circule todo o estádio e possa efetivamente compor o Juizado do Torcedor”. A próxima reunião acontecerá no Rio de Janeiro, na próxima quarta-feira (29).

De acordo com Paulo Au-

gusto, a Fifa tem algumas restrições em relação à própria instalação do Juizado do Torcedor e, por isso, o Comitê está trabalhando para conhecer quais são essas dificuldades para que o Ministério Público atue nos estádios como vem sendo a tônica dos jogos que acontecem não só em Pernambuco, mas nos outros estados que serão sede da Copa das Confederações.

Na reunião, foi colocado em discussão o funcionamento do Juizado do Torcedor. Para o promotor de Justiça José Bispo, “os questionamentos giraram

em torno, por exemplo, da localização do juizado, quanto ao credenciamento e como o órgão será estruturado dentro dos estádios”. Bispo chamou atenção ainda para a questão dos estrangeiros, visto que “a maior preocupação é como o MP vai trabalhar na aplicação das transações penais aos estrangeiros que forem conduzidos ao juizado”.

Para o procurador de Justiça de Minas Gerais José Antônio Baêta, “há indicativos de que o juizado especial será efetivamente instalado nos estádios. No entanto, ainda está para se

definir se o juizado teria competência cível ou somente criminal, mas o MP está devidamente preparado e só aguardando a reunião com os dirigentes do COL. O MP vai atuar de maneira presente na Copa das Confederações”. Baeta afirmou ainda que foi devidamente debatida a questão de bebida alcoólica. “Como não vai haver restrição de bebida alcoólica, a preocupação diz respeito, principalmente, aos menores de 18 anos porque, hoje, fornecer bebidas aos menores de idade é crime de detenção, punível com uma pena de dois a quatro anos”, destacou.

BIOMETRIA

MPPE faz cadastramento de servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai adotar o sistema de ponto biométrico. Os servidores da Instituição devem comparecer aos locais de instalação do ponto digital de cada prédio, das 12h às 17h, de acordo com o calendário publicado no Diário Oficial. Para realizar o cadastramento é preciso estar munido da carteira funcional, ou crachá de identificação institucional. Aqueles que não puderem comparecer, por motivo de férias, licença, ou outros casos, deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal (Demape), através dos telefones: 3182-7319 / 7321 e procurar Ana Paula.

GOIANA

MPPE consegue liminar contra casas de shows

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça, através de liminar em ação civil pública concedida pelo juiz Severiano de Lemos Antunes Junior, que cinco casas de shows do município de Goiana (Casa de Festejos de Goiana, Associação da CDL, Forró do Sítio, Clube Saboeira e Casa de Shows Goiana FM) tivessem seus eventos suspensos, por falta de tratamento acústico adequado e segurança dos consumidores. A Ação foi ingressada pelo promotor de Justiça Fabiano Saraiva.

De acordo com o promotor de Justiça, na inicial, foram re-

cebidas diversas reclamações de moradores do município dando conta de que as casas de shows, rotineiramente, na realização dos eventos, utilizam potentes equipamentos sonoros, produzindo ruídos que ultrapassam os limites dos imóveis onde ocorrem as atividades, sem possuir nenhuma contenção acústica, causando danos à saúde dos moradores da vizinhança.

Além disso, o representante do MPPE relata que os estabelecimentos não atendem às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Os locais também não possuem a licença do Corpo de Bombe-

iros com relação à capacidade de público, saídas de emergência e respectiva sinalização, determinação do número e dos locais dos extintores de incêndio, entre outras exigências.

Ao constatar as diversas irregularidades e diante das reclamações da população, o promotor de Justiça instaurou procedimento de investigação, inicialmente, apenas contra a Casa de Festejos. No entanto, com o curso da investigação, chegaram informes que as demais casas de shows também se encontravam em situação de total irregularidade. “Esse fato motivou a 2ª Promotoria de Justiça a expedir recomen-

dação para que o Poder Executivo Municipal fiscalizasse tais estabelecimentos e, no caso de irregularidades quanto ao atendimento da legislação ambiental, sanitária, urbanística, usando de seu poder de polícia, adotassem as providências legais que o caso exigisse, inclusive, a interdição do local se fosse a hipótese”, explica no documento.

A Prefeitura de Goiana cumpriu a recomendação do MPPE, fiscalizou os locais e promoveu os embargos por não atendimento da legislação pertinente.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MATA SUL

Cultura afro e indígena é tema de audiência

Completando, este ano, dez anos de sua sanção, a Lei 10.639/03, que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileira, ainda está longe de ser uma realidade no ensino das escolas, assim como a Lei 11.645/08, que inclui a cultura indígena na obrigatoriedade. Diante da situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vem atuando nos municípios recomendando aos prefeitos e secretários de Educação que adotem as medidas necessárias para a efetiva implantação na rede de ensino. Desta vez, foi o promotor de Justiça Rousseaux de Araújo que pro-

moveu, na última quinta-feira (23), no Fórum de Maraial, uma grande audiência pública, com os gestores municipais de Maraial, Jaqueira e Belém de Maria, todos da Mata Sul.

Para a ocasião foram convidadas as três coordenadoras dos GTs do MPPE (Procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa), da Polícia Civil (delegada Marluce Ferreira) e da Polícia Militar (capitã Lúcia Helena Salgueiro), além da escritora de literatura infantil da cultura afro e militante do Movimento Negro de Pernambuco, Inaldete Pinheiro.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 829/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 748/2013, de 03.05.2013, publicada na DOE de 04.05.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonsêca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 830/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Proc. n.º 001.2001.039989-6, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em face do impedimento dos substitutos automáticos para funcionarem no supracitado feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 831/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância e **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão de julgamento do processo n.º 0033129-04.2007.8.17.0001, em trâmite na 4ª Vara privativa do Júri da Capital, a se realizar no dia 04.06.2013, a partir das 9 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 832/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação havida em reunião da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria POR-PGJ n.º 825/2013 de 23/05/2013, publicada em 24/05/2013, que nomeou os candidatos **GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO** e **GLENDIA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA**, para o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica;

II – **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial – ÁREA JURÍDICA (MESORREGIÃO METROPOLITANA), Classe A, Referência 01**, com lotação na Procuradoria de Justiça em Matéria Cível:

Classificação	Nome
37º	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
38º	GLENDIA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA

III – **Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 24/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 833/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital n.º 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital n.º 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de lotação da servidora Manuela Abath Valença, Analista Ministerial – Área Jurídica, do CAOP – Consumidor para a Coordenadoria da Procuradoria Criminal;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
39º	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	CAOP – Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 826/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 160/2013 de 25 de fevereiro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo n.º 0008623-1/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho criado através da Portaria PGJ n.º 971/2011, publicado no DOE de 03/06/2011, e prorrogados pelas Portarias PGJ n.º 532,1429 e 1782/2012 e 380/2013;

II- Designar os seguintes integrantes para compor o referido Grupo de Trabalho:

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO

II – atribuir aos integrantes do referido Grupo de Trabalho a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Esta Portaria entrará em vigor em 01/06/2013 produzirá efeitos por um período de 90 dias, devendo o CAOP - Patrimônio Público, ao final dos trabalhos, apresentar Relatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.05.2013

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0018889-7/2013
 Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*
(Republicado por haver saído com incorreção no original).

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.05.2013

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0011915-8/2013
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Designo a Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues para atuar no Procedimento Administrativo-Auto 2012/653646, objeto do presente expediente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 008/2013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **27/05/2013, segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Processo CPJ nº 010/2012 – Análise da Redefinição das Atribuições das Promotorias de Justiça de Paulista;

III. Análise e deliberação das atribuições das Promotorias de Justiça criadas pela LC nº 229/2013;

IV. Processo CPJ nº 001/2012 – Ofício nº 396/2012-CAOPCRIM, do Exmo. Dr. Fernando Barros de Lima – Acompanhamento da Situação Jurídica do HCTP; Confusão na Base de Dados do programa ARQUIMEDES; Regulamentação por Parte do MPPE da Remessa de Armas Apreendidas;

V. Processo CPJ nº 009/2012 – Comunicação Interna 014/2011-PJ Petrolina, do Exmo. Dr. Djalma Rodrigues Valadares, e, Processo CPJ nº 013/2012 – Comunicação Interna 065/2012- 2º CM PJ Petrolina, do Exmo. Dr. Julio Cesar de Lima – Alteração das Atribuições das Promotorias de Justiça Petrolina;

VI. Processo CPJ nº 020/2012 – Ofício 013/2012-GP, do Exmo. Dr. Sebastião Ramalho de Alencar – Sugestão de Criação de Promotoria de Justiça de Goiana;

VII. Processo CPJ nº 021/2012 – Ofício Interno ATMA 210/2012, do Exmo. Dr. Edson José Guerra – Despachos Prolatados nos Autos Processuais do CNPG;

VIII. Processo CPJ nº 023/2012 – Ofício 1055/2012-31ºPJDCPFSPR, do Exmo. Dr. Edson José Guerra – Plano Nacional de Combate à Violência no Campo;

IX. Processo CPJ nº 025/2012 – Ofício ATMcri/PGJ 804/2012, da Exma. Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins – Recursos Hierárquicos Impróprios;

X. Processo CPJ nº 028/2012 – Ofício 099/2012-CAPJSCC, do Exmo. Dr. Hodir Flávio de Melo – Sugestão de Redefinição das Atribuições das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

XI. Processo CPJ nº 031/2012 – Ofício 053/2012, da Exma. Dra. Francisca Maura Santos – Reformulação de Substituição automática da 5ª Circunscrição Ministerial – Garanhuns;

XII. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 008/2013 – 6º Circ., do Exmo. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira – Renomeação/transformação de Cargo e Modificação de Atribuição de Promotorias de Justiça de Caruaru;

XIII. Homenagem à Procuradora de Justiça aposentada, Exma. Sra. Dra. MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS.

Recife, 08 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 303/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 256/2013 publicada no DOE de 27.04.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia V. Valença
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

Leia –se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia V. Valença

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.05.2013

Expediente: CI nº 181/2013
 Processo nº 0021995-8/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 026/2013
 Processo nº 0014086-1/2013
 Requerente: Gustavo Silva dos Santos
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: CI nº 160/2013
 Processo nº 0022014-0/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 146/2013
 Processo nº 0019431-0/2013
 Requerente: Simone Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento, a fim de verificar a possibilidade de firmar Termo de Ajuste Contratual. Após retornar a esta SGMP.

Expediente: CI nº 123/2013
 Processo nº 0021756-3/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMATL. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 241/2013
 Processo nº 0021759-6/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: CI nº 229/2013
 Processo nº 0021309-6/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL para providências.

Expediente: CI nº 235/2013
 Processo nº 0021305-2/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento.

Expediente: CI nº 138/2013
 Processo nº 0017482-4/2013
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2013****CONVITE N.º 001/2013**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos de **Climatização** Central tipo VRF e Relatórios Técnicos para os Edifícios Roberto Lyra (Principal e Anexos) e Paulo Cavalcanti, conforme especificações contidas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **04.06.2013, terça feira, às 10hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 24 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para dar continuidade à Prestação de Serviços no Programa Qualidade de Vida no Trabalho-PQVT: Ginástica Laboral, Shiatsu e realizações de Palestras sobre o Tema **“QUALIDADE DE VIDA”**, conforme especificações contidas no Anexo- I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **07.06.2013, sexta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 24 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2013****TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013**

OBJETO: Levantamento cadastral para elaboração de projeto *as built* de arquitetura e levantamento das condições de ACESSIBILIDADE por meio da aplicação de questionário específico (anexo 3) das sedes de promotorias do MPPE.

SESSÃO DE RETOMADA, para recebimento das Propostas de Preços a ser realizada no dia **03.06.2013, segunda feira, às 16hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** O Edital, que não sofreu alteração, e o presente aviso de retomada encontram-se à disposição dos interessados no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 24 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

PP nº 08/2012(910003) – Ocupação de área pública. Instalação de estacionamento para funcionários da Faculdade Maurício de Nassau, na Rua Joaquim Nabuco, 778, Madalena, nesta cidade (900020)
Arquimedes nº auto 2012/609694

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 10/2013 - 35ª PJDC (920038)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO, o Procedimento Preparatório nº 08/2012, instaurado para investigar ocupação de área pública pela Faculdade Maurício de Nassau para instalação de estacionamento para funcionários, na Rua Joaquim Nabuco, 778, Madalena, nesta cidade.

CONSIDERANDO, o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que o caso requeira;

CONVERTE o PP nº 08/2012 – 35ª PJDC em **INQUÉRITO CIVIL nº 08/2012 – 35ª PJDC**, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) oficie-se a 1º Regional – SECON, para que informe a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas em vista do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 778, Madalena, informando ainda se área é pública ou privada e ainda consulta a URB-Recife, referente a existência ou não de Decreto Expropriatório do referido imóvel.

Recife, 21 de maio de 2013.

Selma Carneiro Barreto Da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PP nº 48/2012(910003) – Ocupação de logradouro público para fins de moradia.(900020)
Arquimedes nº auto 2012/907018

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 11/2013 - 35ª PJDC (920038)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, **CONSIDERANDO**:

o Procedimento Preparatório nº 48/2012, instaurado para investigar a ocupação de logradouro público, referente a construção de um barraco, no meio da Rua Mogi das Cruz, entre os nºs 58 e 222 da Rua Paraúna, no bairro do Ibura, nesta cidade,

o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que o caso requeira;

CONVERTE o PP nº 48/2012 – 35ª PJDC em **INQUÉRITO CIVIL nº 48/2012– 35ª PJDC**, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) reitere-se o ofício nº 597/2012-35ª PJHU a Regional-5 da SECON, encaminhando cópia da portaria de instauração do presente Inquérito Civil e da denúncia, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas no caso, esclarecendo se, realmente, a área ocupada por construção da Sra. WUEDJA CORREIA DE LIMA é pública.

Recife, 28 de maio de 2013.

Selma Carneiro Barreto Da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PP nº 48/2012(910003) – Construção sem alvará, de muro no imóvel de nº 1931, situado na BR 101, bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, área "non aedificandi" (900020)
Arquimedes nº auto 2012/898244

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 12/2013 - 35ª PJDC (920038)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e

pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, **CONSIDERANDO**:

o Procedimento Preparatório nº 46/2012, instaurado para investigar a construção irregular, sem alvará, de muro no imóvel de nº 1931, situado na BR 101, bairro de Jardim São Paulo, em área "non aedificandi".

o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que o caso requeira;

CONVERTE o PP nº 46/2012 – 35ª PJDC em **INQUÉRITO CIVIL nº 46/2012– 35ª PJDC**, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) oficie-se à SECON, encaminhando cópia da denúncia formulada, para que realize vistoria para verificar a veracidade da denúncia e ainda, em caso positivo, se o denunciado obteve alvará de construção, e se a área seria "non aedificandi".

Recife, 28 de maio de 2013.

Selma Carneiro Barreto Da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORE

PORTARIA Nº 005/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 001/10-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do SPORT CLUBE DO RECIFE sobre prestação irregular de serviço desportivo, configurado pela falta de ingressos, causando tumulto e constrangimento ao torcedor.

Considerando a tramitação do PP nº 001/10-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 001/10-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeie SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de maio de 2013.

Mavíael De Souza Silva
16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções
do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE PORTARIA Nº 001/2013

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 05/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do então Prefeito Municipal João Angelim Cruz;

CONSIDERANDO o ter do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 15 de maio de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, infrassignatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE IGARASSU, representado neste ato pela vice-prefeita municipal-Prefeita em Exercício, Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, pela Secretária de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira e pelo Procurador Jurídico do Município, Dr. Charles Roger Araújo Vieira, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são todos os menores de 18 (dezoito) anos, segundo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe como uma das diretrizes da política de atendimento a sua Municipalização.

CONSIDERANDO que o art. 101, inc. VII, do E.C.A. – Estatuto da Criança e do Adolescente - faz previsão da medida de proteção de acolhimento institucional para os casos de criança ou adolescente em situação de risco que delas necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 101, inc. VII, do E.C.A. – Estatuto da Criana e do Adolescente - faz previsão da medida de proteção de acolhimento institucional para os casos de criança ou adolescente em situação de risco que delas necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 94 do E.C.A. – Estatuto da Criana e do Adolescente – c-c com o parágrafo primeiro deste preceptivo, estabelece que as entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X - propiciar escolarização e profissionalização; XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento de conduta é estabelecer metas de criação, estruturação, da Casa de Acolhimento Institucional para Criança e adolescente ou celebração de convênio com entidade não governamental que preste o referido serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no município de IGARASSU - PE;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário assume a obrigação de, **no prazo de trinta dias**, providenciar convênio com entidade não governamental que preste o serviço de casa de acolhimento institucional para criança e adolescente, a qual atenda todas as determinações da lei 8069-1990, em especial as elencadas no art. 94.

CLÁUSULA 3ª O Compromissário assume o ônus de providenciar, **no mínimo, 18 (dezoito) vagas** para crianças e adolescentes em situação de risco a serem acolhidas em casa a ser conveniada;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário assume o ônus de só conveniar entidade não governamental que preste o serviço de Acolhimento Institucional, que esteja de acordo com as normas sanitárias, ambientais e toda estrutura física necessária para o cumprimento do presente termo, em especial que se atenda o estabelecido no art. 94 do E.C.A.;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se obriga a fiscalizar, mensalmente, a casa de acolhimento a ser conveniada, sobretudo quanto a existência e o regular funcionamento de equipe interdisciplinar, especializada e preparada para o atendimento em acolhimento institucional;

CLÁUSULA 6ª: No caso do compromissário não celebrar convenio com nenhuma entidade não governamental que preste o serviço de Acolhimento Institucional, o Compromissário assume o encargo de, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, instalar uma casa de acolhimento próprio, com toda estrutura física necessária e com lotação de pessoal capacitado na área de infância e juventude apropriado para o atendimento a criança e adolescente em acolhimento institucional, e com a locação de no mínimo (18) dezoito vagas;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário assume o ônus de, **no prazo máximo de Quarenta e Cinco (45) Dias**, comprovar junto a este órgão do Ministério Público o cumprimento de todas as obrigações acima assumidas

CLÁUSULA 8ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplimento, multa diária de um salário mínimo a ser revertida para FMDCA (fundo Municipal da Criança e do Adolescente), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora ajustado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA 9ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Igarassu - PE, 21 de maio de 2013.

Fabiano De Araújo Saraiva
Promotor De Justiça

Elcione Da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Vice-Prefeita Municipal-Prefeita em Exercício

Rosângela Maria De Abreu Lira
Secretária de Trabalho Desenvolvimento Social e Cidadania

Dr. Charles Roger Araújo Vieira
Procurador Jurídico do Município

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal junto a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, **convoca** a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 05 de junho de 2013, às 10:00

horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca. Ficam especialmente convidados os professores e demais profissionais da educação do Município de Pesqueira, estudantes, os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário neste Município, Associações, Sindicatos, Escolas e Organizações Não-Governamentais. De logo fica determinado que a referida Audiência terá início às 10:00 horas, com a formação da mesa dos trabalhos, para discussão do tema conforme à correta aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à Unidades Executoras (UEX), das Escolas Municipais, e verificação da possibilidade de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público. Fica também estabelecido que os trabalhos serão presididos pela Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, a qual coordenará os debates e encaminhará as questões levantadas pela mesa e pela platéia, devendo ser facultada a palavra aos componentes da mesa, limitando-se a exposição da 10 minutos. A seguir, deverá ser franqueada a palavra à comunidade presente, que poderá fazer suas colocações e formular questões, usando o tempo de 2 minutos, prorrogável por mais 1 minuto, seguindo a ordem de inscrição dos interessados.

Pesqueira, 22 de maio de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA; doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, denominada de **COMPROMISSÁRIA**, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente-ECA), em seu art. 131, assim estabelece: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

CONSIDERANDO que o **CONSELHO TUTELAR** será formado por membros escolhidos pela comunidade local e que a Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do referido Órgão, e que constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do referido Conselho (art. 132 e 134 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a Recomendação do Procurador Geral de Justiça nº 001/2013, que versa acerca da situação funcionamento do Conselhos Tutelares Municipais em relação aos recursos humanos e materiais que deve ser informado pela Administração.

CONSIDERANDO as supostas dificuldades de funcionamento passadas pelo Conselho Tutelar da cidade de Belém de São Francisco;

CONSIDERANDO que, segundo denúncia realizada por um dos membros do próprio Conselho Tutelar, o referido órgão encontra-se impedido de desenvolver suas atividades de maneira eficaz, em razão de problemas de ordem administrativa e política;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei Municipal que disciplina a política de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, determinam que devem ser destinadas dotações orçamentárias anuais pela Prefeitura Municipal para a manutenção do Conselho Tutelar e de Direitos e apesar de haver a referida dotação no orçamento público municipal os referidos órgãos de proteção à criança e adolescente não tem condições mínimas de funcionamento;

CONSIDERANDO a realização da Reunião em 10/04/2013 (ata em anexo), onde foram tratadas diversas pendências trazidas pelo ofício de nº 51-13 do Conselho Tutelar;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando o cumprimento de algumas medidas pela Compromissária, com o fito de manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar de Belém de São Francisco/PE, de acordo com o que ficou acertado na reunião em que a ata segue como anexo:

CLÁUSULA 01 – Aumento da velocidade da internet para aproximadamente 2Mb de velocidade, para que funcione corretamente o Sistema SIPIA, bem como um computador de 1 (um) Giga de memória Ram;

CLÁUSULA 02 – Adequar a recente alteração trazida pela Lei 12.696/12, onde não serão realizadas eleições para o Conselho Tutelar de Belém de São Francisco, tendo em vista que se enquadram na situação de prorrogação de mandatos previstos na Lei, sendo encaminhado o respectivo projeto para a Câmara Legislativa;

CLÁUSULA 03 – Disponibilização por parte da Compromissária de um aparelho de ar-condicionado e sua instalação necessária;

CLÁUSULA 04 – Encaminhamento, pela funcionária administrativa que foi disponibilizada pela Prefeitura, das contas de água, luz , para que a Compromissária possa realizar o pagamento.

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público, para que produza todos os efeitos legais.

Belém de São Francisco, 22 de maio de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

Gustavo Henrique Granja Caribé
Prefeito

Laís Duarte Caribé
Secretária De Assistência Social

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pelo Sr. **CHARLES ALVES DO NASCIMENTO MOURA**, organizador do evento denominado “SAIA VIP”, a ser realizado no estabelecimento comercial “Clube Serrano”, localizado na Rua Pe. Berenguer, s/n, centro, nesta cidade, com data prevista para realização em **19 de abril de 2013, com horário a partir das 22h e término às 03h00min do dia 20 de abril de 2013**, que estima presença de público, em aproximadamente 800 (oitocentos) participantes, exigindo das autoridades públicas, bem como do responsável pelo evento, a adoção de medidas cautelares com vista a manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento,

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. **Iron Miranda dos Anjos**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo, denominado **COMPROMITENTE**, o senhor **Charles Alves do Nascimento Moura**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 083.060.064-70, filho de Severino Travassos de Moura e Maria do Rosário Alves do Nascimento, nascido aos 03.08.1988, residente na Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho, nº 70, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, denominado doravante **COMPROMISSÁRIO**, contando com a intervenção e expressa anuência da: **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, representada pelo Sr. **José Evilásio de Araújo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, e **Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, através da **3ª Companhia Independente de Polícia Militar**, pelo seu comandante, Major **Jossemmar José Diniz Moutinho**, doravante denominados **intervenientes compromissários**, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso do senhor **Charles Alves do Nascimento Moura**, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas ao evento **“SAIA VIP”**, previsto para realizar no interior do estabelecimento comercial denominado “Clube Serrano”, nesta cidade, na data de **19.04.2013**, com horário de início festivo previsto às **22h** com término às **03h00min.** do dia **20.04.2013**, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular no evento citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO deve utilizar da empresa de segurança contratada, não menos do que **20 (vinte) homens**, que deverão atuar exclusivamente na segurança privada do estabelecimento comercial denominado “Clube Serrano”, onde realizar-se-á o aludido evento, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, bem como no espaço externo, próximo à área da casa de espetáculos mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a disponibilizar ao público banheiros em número adequado;

CLÁUSULA QUINTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM, obriga-se a realizar o patrulhamento nas proximidades do “Clube Serrano”, durante o evento, bem como minutos antes e após o referido evento, objetivando proporcionar maior segurança das pessoas no espetáculo, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA SEXTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIPM, coibir o uso e abuso de equipamentos sonoros amplificados nas cercanias do “Clube Serrano”, durante o evento mencionado, devendo conduzir os possíveis infratores a Delegacia de Polícia local;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE obriga-se a somente liberar o competente alvará para a realização exclusiva desse evento após a apresentação pelo **COMPROMISSÁRIO** do contrato realizado com a empresa de segurança, de conformidade com o disposto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRAS** e dado cumprimento ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de serem impedidos de executar o evento. Tal multa deverá ser impingida à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte**, em ocorrência de concessão do alvará sem a contrapartida dos **COMPROMISSÁRIOS**, concernente à obrigatoriedade disposta na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento do horário de término do evento festivo fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora excedida, a contar a partir de fração de minuto transcorrido ao horário de término estabelecido, além de serem impedidos de executar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Taquaritinga do Norte/PE, 04 de abril de 2013.

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça

José Evilásio de Araújo
Prefeito Municipal

Jossemmar José Diniz Moutinho
Comandante da 3ª. CIPM

Charles Alves do Nascimento Moura
COMPROMISSÁRIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA

PORTARIA nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 5º da Lei 7347/85 e ainda,

CONSIDERANDO ser da competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas¹;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225, da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.771/65 (Código Florestal), em seu art. 2º, considera de preservação permanente “as florestas e demais formas de vegetação situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água...”;

CONSIDERANDO que a Lei 4.771/65, com as alterações da Lei n. 7.511/86, bem como a Resolução CONAMA n. 303/2002, que estabelece parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), dispondo todas essas normas como APPs aquelas situadas em faixa marginal de curso d’água de no mínimo 30 (trinta) metros, sendo certo que na vigência dos critérios anteriores tal limite mínimo era de 5 (cinco) metros;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, fixando a Política Nacional do Meio Ambiente, entre seus princípios, estabelece: a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; a proteção dos ecossistemas com a preservação de áreas representativas; e a recuperação de áreas degradadas;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 6938/81 tem como objetivos, entre outros, a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e a preservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

CONSIDERANDO o contido no processo CPRH nº 00120/2009, referente ao empreendimento Barragem Morojozinho, pretendido pela COMPESA, implementado no Engenho Morajo, neste, com provável repercussão em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica como crimes ambientais “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes²”; e, ainda, “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”³;

CONSIDERANDO que deixar aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, também é conduta tipificada na Lei nº 9605/98, sujeitando o infrator a pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa⁴;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal noticia destruição, para implementação do empreendimento de bem tombado pelo IPHAN, sendo objeto de investigação, expediente este enviado através do ofício COORD/GAB nº 088/2013;

CONSIDERANDO que em se constatando a veracidade das informações trazidas, implicam reconhecer a responsabilidade tanto dos empreendedores quanto do próprio município, pela sua omissão na não fiscalização;

CONSIDERANDO ser objeto do Direito Ambiental a harmonização da natureza com o homem, garantida pela manutenção dos ecossistemas e da sadia qualidade de vida, e que restaurar, conservar e preservar são metas a serem alcançadas através deste ramo do Direito, com a participação popular;

CONSIDERANDO a aplicação, em sede de Direito Ambiental, dos princípios cautelares da Prevenção e da Precaução, consubstanciados na Constituição Federal⁵, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do poluidor é OBJETIVA⁶, pouco importando, pois, qualquer argumento acerca da existência de culpa ou de dolo;

CONSIDERANDO que a mata ciliar, em sua natural função, beneficia-se da disponibilidade de água e dos nutrientes que se acumulam nas margens dos cursos d’água e, em contrapartida protegem essas margens da erosão e evitam o assoreamento, garantindo, assim, a constância do volume de água, funcionando como um controlador da bacia hidrográfica, regulando os fluxos de águas superficiais e subterrâneas; a umidade do solo e proporcionando a existência e permanentes de nutrientes⁷;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81, que define como poluidor “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outros, à defesa do meio ambiente, cabendo-lhe, para tanto, ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, “a”, da Lei 8625/93;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

a) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Nazaré da Mata, cópia de todo o processo administrativo relativo ao empreendimento;

b) a expedição de ofício ao CAOP-Meio Ambiente solicitando parecer técnico sobre o empreendimento.

1. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Meio Ambiente;

2. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Nazaré da Mata, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Nazaré da Mata 13 de maio de 2013.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2013

Referência: 01/04/2013 a 30/04/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	2
	Embargos de Declaração	2
	Petição	5
	Recurso de Agravo	1
	Recurso Especial	2
Total		12

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrrazões aos Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	7
Total		13

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Helena Capela	Saúde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Lucila Varejão Dias Martins	Patrimônio	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Selma Carneiro Barreto da Silva	Habitação e Urbanismo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Total			4

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/04/2013 a 30/04/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	12	12
	CRC	0	355	381
	Total	0	367	393*

*Existem processos com mais de uma ciência.


Recife, 22 de maio de 2013.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO